

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER CCJC

PROJETO DE LEI Nº 710/2020

Nova Friburgo, 21 de julho de 2020.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Objetiva, pois, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: "**CONCEDE DENOMINAÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL PAULO RONÁI A PRÉDIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

O presente projeto busca nominar o prédio público, situado às ruas José Tessarolo Santos, nº 70, e Luíza Carpenter, nº 17, Paissandu, Nova Friburgo - RJ, passando a denominar-se "Complexo Educacional Paulo Ronái" e apresenta justificativas Fls. 03, do cidadão em que se pretende nominar.

Em se tratando de vícios de constitucionalidade, passa a expor.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi

análise em relação à proposição e conclui que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal. Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo competente a Câmara Municipal para legislar sobre, conforme entendimento jurisprudencial.

O bojo do projeto de Lei fora apresentado anteriormente, pelo mesmo nobre Vereador, através do projeto de Lei nº 204/17, sendo vetado, única e exclusivamente, por divergência do número do imóvel, o qual fora indicado da seguinte forma, em seu artigo 1º:

*"Fica denominado "Complexo Educacional Paulo Ronái" o prédio público, situado à Rua José Tessarolo Santos, **64** - Paissandu, Nova Friburgo - RJ, 28625-140.*

Sendo corrigido neste presente projeto nº 710/2020 o referido número **"64"** para o número **"70"**.

O veto total a Lei 4.719 – Projeto de Lei nº 204/17 – está anexado a este parecer.

Há uma controvérsia se é ou não possível dar nome de próprios públicos que não existe oficialmente junto ao Município.

A norma que regulamenta a matéria é a Lei Complementar nº 07/1991 que estabelece regras para mudança de denominação de “próprios, vias e logradouros públicos”.

A lei traz na verdade restrição a mudança de nome dos próprios públicos, vias e logradouros, que já estão nominados, no meu entendimento que já são oficiais.

No caso em tela, não há mudança do nome, apenas busca-se dar um nome. Assim não há a controvérsia estabelecida nesta Casa.

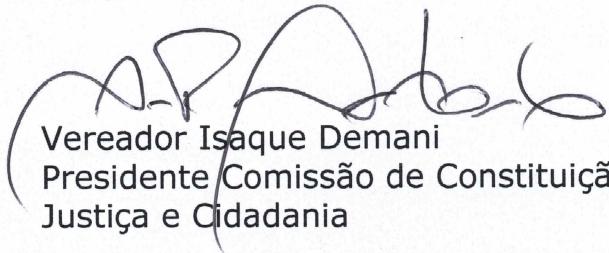
Portanto, observados os critérios regimentais e, conforme fundamentos de justificativa, mostra-se a proposição conveniente e oportuna, não havendo nenhuma ofensa a CRFB.

4) CONCLUSÕES

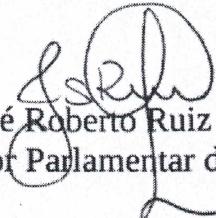
Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (*i*)

que não se faz necessária a apresentação de substitutivo a proposição; e *(ii)* que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional, **merecendo aprovação**.

É o parecer.



Vereador Isaque Demani
Presidente Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania



José Roberto Ruiz de Azevedo
Assessor Parlamentar de Apoio a CCJC



Zezinho do Caminhão

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Zezinho do Caminhão
VEREADOR

21/07/2020
JOANNY MAYCON

